

Resposta ao Esclarecimento nº 07

Em atenção à Solicitação de Esclarecimento nº 07 (Documento SISLOG nº 3390310), cumpre informar **quênãõ procede a alegaçãõ de incompatibilidade do cronograma físico-financeiro**.

O prazo estimado de 30 (trinta) dias para mobilização e instalação do canteiro, constante do Plano de Trabalho, refere-se a parâmetro técnico estimativo, não configurando condição impeditiva para o início concomitante de outras atividades previstas no cronograma.

Em obras rodoviárias é prática usual a execução simultânea de mobilização e serviços iniciais, especialmente aqueles que demandam estrutura operacional mínima ou frentes móveis, tais como mobilização de equipamentos, sinalização inicial e serviços preliminares.

Ressalta-se, inclusive, que os tratamentos iniciais encontram-se previstos integralmente (100%) no primeiro mês, com a finalidade de garantir trafegabilidade imediata ao trecho. Para a viabilidade de tais serviços, haverá a utilização de usina comercial.

O cronograma físico-financeiro possui caráter referencial e foi elaborado considerando a possibilidade de sobreposição de atividades, metodologia amplamente adotada em empreendimentos dessa natureza, cabendo à contratada definir sua estratégia executiva, logística e dimensionamento de recursos, desde que observado o prazo contratual global de 15 (quinze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço.

Ressalta-se que a implantação do canteiro pode ocorrer de forma progressiva, sem impedir o início de frentes que não dependam da total conclusão das estruturas administrativas.

Assim, não se verifica inexecuibilidade técnica ou inconsistência no cronograma publicado, motivo pelo qual permanecem inalteradas as condições do edital, não havendo justificativa para adiamento do certame.

Isto posto, retornam-se os autos à Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), para conhecimento e providências subsequentes.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES

Diretor de Projetos Rodoviários

DPJ/GOINFRA